



## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Deliberação n.º 86/2020

*Sumário:* Alteração às regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, aprovadas pela Deliberação n.º 38/2011.

O Conselho Geral da Universidade de Coimbra aprovou, na sua reunião de 15 de outubro, conforme Deliberação n.º 38/2011, sob proposta do Reitor, o regime de isenção e redução de propinas na Universidade de Coimbra, o qual foi objeto de alteração pela Deliberação n.º 118/2013, de 16 de janeiro.

Por deliberação n.º 16/2019, o Conselho Geral da Universidade de Coimbra aprovou, na sua reunião de 25 de novembro, sob proposta do Reitor, uma alteração aos artigos 5.º e 6.º das regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, nos termos seguintes:

#### Artigo único

##### **Alteração às regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, aprovadas pela Deliberação n.º 38/2011**

1 — São alterados os artigos 5.º e 6.º das regras de isenção e de redução de propinas na Universidade de Coimbra, aprovadas pela Deliberação n.º 38/2011, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 5.º

##### **Trabalhadores docentes e não docentes da UC**

1 — Aos trabalhadores docentes e não docentes da UC, que frequentem curso de licenciatura, mestrado integrado e mestrado é atribuído um benefício correspondente a 25 % do valor da propina fixada para o respetivo curso, a suportar pela Universidade de Coimbra através do fundo de investimento.

2 — [...]

3 — [...]

#### Artigo 6.º

##### **Isenção ou redução de propina de 3.º ciclo**

1 — Estão isentos do pagamento das propinas, salvo se beneficiarem de bolsa ou de subsídio que a contemple, os docentes e os investigadores da UC com contrato de trabalho em funções públicas que se encontrem em regime de tempo integral.

2 — Aos trabalhadores da UC não integrados nas carreiras referidas no número anterior, com contrato de trabalho em funções públicas que se encontrem em regime de tempo integral, é atribuído um benefício correspondente a 25 % do valor da propina fixada para o respetivo curso, a suportar pela Universidade de Coimbra através do fundo de investimento.

3 — Os trabalhadores docentes e não docentes da UC com contrato de trabalho em funções públicas em regime de tempo parcial têm direito a uma redução correspondente à fração que representa o seu regime contratual face ao regime de tempo integral.

4 — *(Corresponde ao anterior n.º 2.)*»

2 — A presente alteração produz efeitos no ano letivo 2019/2020.

25 de novembro de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *João Caraça*.

312871219